



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1609/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TERMO ADITIVO NO VALOR DE R\$ 70.275,04 (SETENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2017 DA FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR DE SANTA LEOPOLDINA ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002740/2016 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, de conformidade com o disposto no art.XX, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar termo aditivo no valor de R\$ \$ 70.275,04 (setenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) ao Convênio de Cooperação Financeira nº 002/2017 da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, oriundo do processo administrativo nº 002740/2016 para atendimento de assistência médico-hospitalares de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O aditivo a que faz menção ao CAPUT desde artigo tem por fundamento o custeio de complementação de manutenção e procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho.

Art 2º É parte integrante desta lei o Termo Aditivo do Convênio.

Art. 3º- A dotação orçamentária correspondente ao elemento de despesa correrá por conta do orçamento vigente na Lei Orçamentária anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 13 de julho de 2017.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 14 / 07 / 2017 às 15:56

Protocolista Jefferson Rodrigues

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2017.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina Aditivo ao Convênio Nº 002/2017 de
Cooperação Financeira que entre si fazem de
Protocolo nº _____ um lado o "Município de Santa Leopoldina e
Data 14 / 07 / 2017 09:15:56 a Fundação Médico Assistencial do
Protocolista Alfonso Delucga Trabalhador Rural de Santa Leopoldina".

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Santa Leopoldina, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **SR. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da carteira de identidade RG nº 3266355-SSP-ES e do CPF nº 450.128.657-15, residente e domiciliado na Fazenda Fumaça, sn, Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.265.891/0001-64, com sede a Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, nº 1000, centro – Centro de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo representada pelo Presidente **Srº GENIVALDO POTRATZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 576.970.197-87, portador da carteira profissional Nº 19458-MTPS-ES, doravante denominado fundação, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, art 181, Lei Municipal Nº 1609/2017, Processo Administrativo Nº 002740/2016, **RESOLVEM** celebrar o presente termo aditivo de transferência de Recursos Financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Saúde que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade Aditivar o Convênio Nº 002/2017 e estabelecer os termos de compromissos entre as partes para liberar recursos financeiros à **FUNDAÇÃO**, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação apresentado a esta Municipalidade, com o objetivo de custeio as despesas extras ocasionadas com manutenção, instalação, procedimentos hospitalares ao atendimento de pacientes com diagnóstico e suspeita de febre amarela no período de Março à Junho do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo primeiro - O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo - A Fundação compromete-se a integrar o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo gestor local do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Convênio a partir de **Junho de 2017** e término previsto para **31 de Julho de 2017**, nos termos do art. 1º da Lei Nº 1609/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

3.1 - A Prefeitura se compromete a:

- a) Autorizar o repasse mensal, do Fundo Municipal de Saúde necessário à aquisição de serviços e procedimentos estabelecidos no plano de aplicação apresentado pela Fundação.
- b) Monitorar a Fundação na execução do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.
- c) Analisar, com vistas à aprovação, os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pela Fundação, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.
- d) Apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação e prestação de contas da Fundação.
- e) Criar comissão de acompanhamento do Convênio.

3.2 - A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural se compromete à:

- a) Prover os recursos financeiros expressos neste Convênio exclusivamente para atender o Plano de aplicação.
- b) Submeter previamente à Secretaria Municipal de Saúde - SESA as alterações que se fizerem necessárias à execução do Plano de Trabalho e Planilha de Aplicação.
- c) Apresentar à SESA o Relatório Mensal e prestação de contas (prestação dos serviços, faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a, ficando condicionada a este, a liberação da parcela subsequente.

- d) Apresentar prestações de contas até 30 (trinta) dias após o termino da vigência do convênio, promovendo a devolução do valor repassado e não utilizado durante sua vigência.
- e) Apresentar ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde as informações previstas nos serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico hospitalar definidos no Plano de Trabalho.
- f) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A Fundação se compromete ainda;

- a) Notificar a Prefeitura sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, a Prefeitura repassara a Fundação, o valor global de R\$ 70.275,04 (setenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) em Parcela única.

- a) As prestações de contas deverão serem analisadas pelo Contador credenciado do Fundo Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em qualquer agência bancária desta Cidade em conta específica para o Convênio.

6.2 Os recursos necessários à execução do objeto ocorrerão por contas das dotações no orçamento do Fundo Municipal da Saúde com a seguinte classificação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, encaminhada a Câmara Municipal através da Mensagem nº 021/2017 de 05.07.2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas dos recursos repassados a Fundação, deverá ser feita mediante da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao município;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados;
- c) Conciliação Bancária com extrato bancário mensal;
- d) Relatório quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;
- e) Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas (notas fiscais, folhas de pagamento, nota fiscal, etc.) previstos no Plano de Trabalho;
- f) Cópia dos Cheques e / ordem bancária emitida;

7.2 Não realizadas a prestação de contas implicará em devolução do recurso repassado.

7.3 Fica a SESA e contador credenciado pelo Fundo Municipal de Saúde responsável pela análise e avaliação da prestação de contas com elaboração de parecer contábil, sendo que a aprovação é de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde – CMS – Santa Leopoldina-ES.

7.4 Após manifestação do CMS, fica a SESA responsável pelo envio da Resolução a Secretaria e Finanças para registro contábil.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em qualquer agência bancária desta Cidade em conta específica para o Convênio.

8.2 Os recursos necessários à execução do objeto ocorrerão por contas das dotações no orçamento do Fundo Municipal da Saúde com a seguinte classificação orçamentária 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, encaminhada a Câmara Municipal através da Mensagem nº 021/2017 de 05.07.2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2 No caso de rescisão por não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Convênio, a Fundação fica a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como, a prestação de contas efetuadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1 Todos os ônus financeiros, que a qualquer título – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc. Incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS TESTEMUNHAS

12.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Leopoldina – ES, como FORO competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente CONVÊNIO.

12.2 E por se acharem as partes em pleno acordo, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de idêntico teor e forma que será assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a todo o ato presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.


Prefeito Municipal
CONVENENTE


Presidente da F.M.A.T.R.S.L
CONVENIADA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____